



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 017/2025-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "S M HUIDA" POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE N° 004/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 007/2025/PMX, n° Inexigibilidade n° 004/2025/PMX, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze meses) em um valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Proposta de Preços;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Orçamento estimado;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- h) Termo de Referência;
- i) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de autorização do gestor;
- n) Minuta do contrato;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Dessa forma, passamos à análise jurídica do presente caso, destacando que o parecer ora elaborado tem caráter opinativo. Isso significa que sua conclusão não vincula o gestor público, que pode adotar entendimento diverso. Este parecer tem como objetivo auxiliar a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados. Nosso papel é, sobretudo, identificar eventuais riscos jurídicos e sugerir medidas preventivas, a fim de resguardar a autoridade assessorada, que detém a prerrogativa de avaliar a extensão dos riscos apresentados e decidir sobre a adoção das medidas recomendadas.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento, a presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão.

Pelo que consta dos autos, devida a complexidade da Administração Pública, torna prudente a consultoria/assessoria de pessoa jurídica especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficiência dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma pessoa jurídica especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos seria necessária.

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços técnicos especializados quando houver notória especialização.

A documentação apresentada demonstra que a empresa contratada possui experiência comprovada e capacidade técnica para a prestação dos serviços, especialmente na área de Direito Tributário, não havendo indícios de irregularidade que comprometam a legalidade da contratação. Ademais, a previsão orçamentária e a adequação financeira foram observadas, garantindo a viabilidade econômica do contrato.

Ainda, deve-se considerar a jurisprudência sobre o tema, que reforça a possibilidade de contratação direta quando demonstrada a notória especialização. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que a inexigibilidade de licitação pode ser aplicada desde que haja justificativa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

fundamentada e devidamente documentada, evitando contratações genéricas ou sem embasamento técnico-jurídico adequado.

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviços indispensáveis que permitam a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta Administração Municipal.

Por fim, constata-se que existe nos presentes autos os documentos comprobatórios organizados e devidamente instruídos no processo administrativo, comprovando a notória especialização e expertise na área de Direito Tributário pela empresa Contratada, garantindo transparência e segurança jurídica ao ato de contratação direta, prevenindo eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

2.1 Da Fundamentação Legal

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especialmente na área de Direito Tributário, enquadram-se no conceito de serviços de natureza predominantemente intelectual, exigindo elevado grau de especialização e conhecimentos técnicos aprofundados, fundamentais para a correta interpretação e aplicação das normas tributárias, bem como para a orientação estratégica em matéria fiscal.

O conceito de "notória especialização" está definido no §1º do art. 74 da referida norma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cuja especialização seja amplamente reconhecida no mercado, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas."

Ademais, o §3º do mesmo artigo estabelece que:

§ 3º A contratação de serviços técnicos especializados, referidos no inciso III do caput deste artigo, exige a demonstração de notória especialização e que o objeto do contrato seja prestado de forma exclusiva pelo contratado.

2.2 Da Notória Especialização da Contratada

A documentação apresentada pela empresa S M HUIDA, constante nos autos, atende aos critérios de notória especialização, conforme os documentos que comprovam sua qualificação técnica e ampla experiência no mercado, incluindo:

- Histórico de prestação de serviços similares a órgãos públicos;
- Certidões e atestados de capacidade técnica;
- Equipe técnica com qualificação comprovada.

A proposta de prestação de serviços demonstra que a empresa possui as condições técnicas necessárias para atender, de forma exclusiva, às demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara.

2.3 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Os valores apresentados pela contratada foram analisados com base no orçamento estimado e nos estudos técnicos preliminares. O preço mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais) foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

Ademais, os valores encontram-se dentro dos limites orçamentários da administração, conforme declaração de previsão e adequação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.4 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

Destaca-se que os documentos foram devidamente analisados pela comissão de licitação, que atestou sua conformidade com o Termo de Referência e demais exigências legais.

2.5 Dos Riscos Jurídicos

O procedimento de inexigibilidade de licitação, quando devidamente fundamentado e instruído, minimiza os riscos de responsabilização do gestor público. Contudo, é imprescindível que:

- a) A administração pública justifique amplamente a escolha do contratado, com base na notória especialização e exclusividade dos serviços;
- b) Os valores sejam compatíveis com o mercado e devidamente demonstrados nos autos;
- c) O contrato contenha cláusulas claras e detalhadas, especialmente no que tange às obrigações das partes, prazos e condições de pagamento.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão **atende aos requisitos legais** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **S M HUIDA**, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Xinguara - PA, 27 de janeiro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025